

00998	Gado bubalino para abate macho - de 13 a 24 meses	CB	3.433,51	3.433,51
00999	Gado bubalino para abate macho - de 25 a 36 meses	CB	3.597,94	3.597,94
00661	Gado bubalino para abate macho - acima de 36 meses	CB	3.680,16	3.680,16

CÓDIGO	Descrição	Unid	PREÇO EM R\$ OP.INTERNA	PREÇO EM R\$ OP. INTEREST
	AGRICULTURA			
	SOJA			
01993	Soja Transgênica-60kg	SC	99,00	99,00
00238	Soja Transgênica	KG	1,65	1,65
17651	Soja Transgênica-Tonelada	TON	1.650,00	1.650,00
16332	Soja Convencional-60Kg	SC	92,40	92,40
16331	Soja Convencional	KG	1,54	1,54
17671	Soja Convencional-Tonelada	TON	1.540,00	1.540,00
13630	Semente de soja (todos os tipos)	KG	4,68	4,68
00235	Resíduo de soja	KG	0,25	0,25
01414	Grão de soja oriundo de campo de sementes	KG	1,14	1,14

Protocolo 186685

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 EXTRATO DA PORTARIA Nº 00013587702/2020 - NUCOR - 15668.
 ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO INCISO I DA PORTARIA Nº 000013190568 - NUCOR - 15668, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 202010319001848, QUE TRAMITARÁ COM RITO ORDINÁRIO. RITO: ORDINÁRIO TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: ARTIGO 303, Inciso LX, LXI DA LEI 10.460/1988.
 SÍNTESE DO FATOS: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de procedimento ORDINÁRIO, com fulcro no artigo 303, inciso LX, LXI da Lei Estadual nº 10.460/88, em face da referida servidora, para apuração da suposta transgressão disciplinar cometida AUTORIDADE COMPETENTE: CHEFE DA CORREGEDORIA SETORIAL. DATA DA PORTARIA: 08/06/2020
 AUTORIDADE COMPETENTE: CHEFE DA CORREGEDORIA SETORIAL. DATA DA PORTARIA: 08/06/2020

Protocolo 186578

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Portaria 260/2020 - SEDS
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, especialmente o disposto nos artigos 312, III, "b", e 355 da Lei 10.460 de 22 de fevereiro de 1988: RESOLVE:
 Artigo 1º - DELEGAR ao Corregedor Setorial MARCO TÚLIO LOPES, CPF nº 634.592.481-49, competência, para, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:

Aplicar penalidades administrativas de repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias e multa correspondente, previstas no artigo 311, I a III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2020 e revoga as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 186579

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE GOIÁS - CET/GO

Institui o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás. e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás - CTER/GO, criado pelo Decreto nº. 4.455, de 23 de maio de 1995, alterado pelo decreto estadual nº 5.950 de maio de 2004, na forma da Resolução nº. 63, de 28 de julho de 1994, alterado pelos decretos estaduais 7.915, de 26 de junho de 2013 e 8.375, de 27 de maio de 2015, ajustado em consonância às Resoluções nº. 80, de 19 de abril de 1995, 114, de 01 de agosto de 1996, 262, de 30 de março de 2001, 270 de 26 de setembro de 2001, Resolução nº. 827, de 26 de março de 2019, Resolução 831, de 21 de maio de 2019 e Resolução 861 de 14 de maio de 2020, todas do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, é um órgão colegiado superior, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público, Empregadores e Trabalhadores, com composição tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em nível estadual, conforme prevê a convenção nº. 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás - CTER/GO tem como competência zelar pela Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda e pela adequada aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Estadual do Trabalho.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás - CTER CT/GO, constituído de forma tripartite e paritária, compõe-se de 18 (dezoito) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público, 06 (seis) dos Empregadores e 06 (seis) dos Trabalhadores, assim especificados:

I - Pelo Poder Público:

- a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/GO;
- b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/GO;
- c) Secretaria de Estado da Economia/GO;
- d) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços/GO;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação/GO;
- f) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia.

II - Pelos Empregadores:

- a) Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás - FAEG;
- b) Federação do Comércio - FECOMÉRCIO;
- c) Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG;
- d) Federação da Micro e Pequena Empresa em Goiás - FEMPEG;
- e) Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;
- f) Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás - FCDL/GO.

III - Pelos Trabalhadores:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Força Sindical;
- c) União Geral dos Trabalhadores em Goiás - UGT/GO;
- d) Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FTIEG-TO-DF;



e) Federação dos Trabalhadores Rurais, Empregados Assalariados de Goiás - FETAERGO;

f) Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás - FETRACOM.

§ 1º. - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - Caberá ao Governo Estadual indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, do Ministério da Economia, sediada em Goiás, a indicação de seu representante e suplente no Conselho.

§ 5º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 7º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representada e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 4º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas **bienalmente** por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, em sistema de rodízio, entre as bancadas mencionadas nos incisos do art. 3º, vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 5º - A eleição para a vice-presidência do CTER/GO acontecerá logo após a eleição da presidência, mas em dois escrutínios separados, devendo o candidato ser da mesma bancada do eleito Presidente, mas de outra representação e seu mandato terá período idêntico ao do Presidente, sendo vedada a sua recondução para o período consecutivo.

§ 1º.- Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo seu Vice-Presidente.

§ 2º. - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, dentre os titulares presentes da mesma bancada, assumirá a presidência dos trabalhos do Conselho o titular mais velho da respectiva representação.

§ 3º. - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 4º. - A posse do Presidente e do Vice-Presidente eleitos dar-se-á em reunião Ordinária, convocada para tal fim, no dia do vencimento do mandato da diretoria anterior ou no dia útil após tal data.

Seção II

Das Competências dos Conselheiros

Art. 6º - Compete aos Conselheiros do CTER/GO:

I - Zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento Interno;

II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - Apresentar todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos à atribuição do CTER/GO, a que tenha acesso, ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que forem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao CTER/GO para inserção prévia na pauta;

V - Solicitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI - Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando for oportuno; e

VII - Candidatar-se a cargos presidente e vice-presidente, votar e ser votado.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - Presidir as sessões plenárias, coordenar e orientar os debates, votar, colher votos e ser votado;

II - Emitir voto de qualidade no caso de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, e/ou delegar poderes para que seja efetuada por meio da Secretaria Executiva;

IV - Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - Constituir subgrupos e comissões de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VII - Conceder, aos membros do conselho vista de matérias a serem votadas, quando solicitadas;

VIII - Decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

IX - Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

X - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições em nome do Conselho;

XI - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VIII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 8º - Ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/GO, compete gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - Deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE/GO, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - Orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - Aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios definidos pelo CODEFAT, e dar posse aos respectivos membros, observando para tal fim os critérios da Resolução n.º 827, de 26 de março de 2019 e resoluções subsequentes do CODEFAT, bem como as orientações do Ministério da Economia;

VI - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE/GO, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - Apreciar e aprovar relatórios de gestão anual que comprovem a execução das ações do SINE/GO quanto à utilização dos recursos federais, descentralizados para o Fundo do Trabalho do Estado de Goiás;

VIII - Aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X - Propor à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego sobre o mercado de trabalho;



XI - Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, como também, das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XII - Promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Estaduais do Trabalho e Conselhos/Comissões Municipais do Trabalho, objetivando a melhor integração sistêmica e a obtenção de dados necessários à consecução dos seus objetivos;

XIII - Articular-se com instituições e organizações envolvidas no Plano de Qualificação Profissional Federal e Estadual, visando à integração de ações;

XIV - Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE/GO, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério da Economia e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XV - Apresentar propostas para alocação de recursos, por área de atuação e setores econômicos, quando da elaboração do Plano de Ações e Serviços do Sistema Nacional de Emprego e Plano Estadual de Qualificação;

XVI - Acompanhar a utilização dos recursos alocados, mediante transferência Fundo a Fundo, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/GO e ao Plano de Qualificação Profissional, quanto ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo ME-Ministério da Economia/CODEFAT;

XVII - Participar da elaboração do Plano de Ação e Serviços do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetida à aprovação do ME-Ministério da Economia/CODEFAT;

XVIII - Homologar o Plano de Ação e Serviços, apreciado pelas Comissões/Conselhos do Trabalho, integrando-o ao Sistema Nacional de Emprego;

XIX - Acompanhar a execução do Plano de Ação e Serviços do SINE/GO, e do Plano de Qualificação Profissional nos municípios;

XX - Propor à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos respectivos planos de ação e serviços, quando necessário;

XXI - Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego, e do Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XXII - Examinar, em primeira instância, os Relatórios de Atividades inerentes à suas atribuições, apresentados pela SEDS;

XXIII - Criar GAP-Grupo de Apoio Permanente, com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários, ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XXIV - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CODEFAT;

XXV - Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT, elaborando relatórios, diagnósticos e sugestões a serem apresentadas ao ME-Ministério da Economia/CODEFAT;

XXVI - Acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XXVII - Articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos das pequenas e micro empresas, e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamento com recursos do FAT, além de outras ações julgadas necessárias;

XXVIII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho;

XXIX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/GO reunir-se á:

I - Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, que deverá, de comum acordo com os integrantes do Conselho, na primeira reunião de cada ano, estabelecer um Calendário Anual dessas reuniões.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros;

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e mediante a comunicação a todos os seus membros;

Art. 11 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - Os membros deverão receber com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta e, em avulso, as matérias consideradas objeto da pauta.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás - CTER/GO - serão iniciadas observando o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 14 - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retomar a pauta na reunião seguinte.

Art. 15 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, de que trata o art. 13, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 16 - É facultada a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, à apresentação de assuntos para a pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§ 1º. - As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º. - Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão de assuntos extra, aos da pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 17 - As decisões normativas do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo único: O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das Resoluções.

Art. 18 - Os temas tratados no CTER/GO serão objeto de registro em atas, em livro próprio, que serão lidas, deliberadas (aprovadas e/ou reprovadas) nas reuniões ordinárias, imediatamente posteriores, devendo ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 19 - A entidade cujos representantes não se fizerem presentes a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas, será notificada pelo Presidente, com "referendum" do Conselho, para proceder nova indicação de representantes.

Parágrafo único. Os membros substituídos nos termos deste artigo complementarão o período de mandato regimental dos respectivos titulares ou suplentes.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO

Art. 20 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 21 - A Secretaria Executiva é responsável pela sistematização das informações que permitem ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos no Decreto nº.4.445, de 23 de maio de 1995, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - Compete à Secretaria executiva:

I - Elaborar relatório periódico de acompanhamento das atividades do Sistema Nacional de Emprego, e encaminhá-los aos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

II - Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos membros os documentos necessários;

III - Expedir ato de convocação para a reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação de 1/3

- (um terço) dos seus membros;
IV - Encaminhar às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões;
V - Preparar e controlar a publicação no Diário Oficial, de todas as decisões emanadas do Conselho Estadual do Trabalho;
VI - Encaminhar ao CODEFAT cópias das Resoluções aprovadas pelo CET/GO;
VII - Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;
VIII - Sugerir ao Presidente a participação de técnicos nas reuniões do Grupo de Apoio; e
IX - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

- Art. 23 - Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):
I - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
II - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as respectivas atas;
III - Elaborar minutas de Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário;
IV - Constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
V - Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente;
VI - Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes à sua competência;
VII - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos seus membros;
VIII - Cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;
IX - Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente.

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 24 - O CTER deverá ser credenciado no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à Secretaria Executiva do CTER/GO realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG - Sistema de Gestão do CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados as normativas do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com as Resoluções do CODEFAT n.º 831, de 21 de maio de 2019, e demais normativas do CODEFAT.

§ 3º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER/GO, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

SEÇÃO II

DO APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 25 - Cabe ao Governo Estadual, as providências formais para a constituição e instalação deste Conselho.

Parágrafo único: O apoio e o suporte administrativo necessário para a instituição regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos ficará a cargo do Governo do Estado de Goiás, por intermédio da SEDS.

Art. 26 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 27 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados no plano de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda poderá ser custeada com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

SEÇÃO I - DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 28 - O Conselho, na execução de suas atribuições, contará com um GATP - Grupo de Apoio Técnico Permanente, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros do Conselho, nos assuntos de sua competência.

§ 1º - O GATP será coordenado pelo Secretário Executivo ou por outro membro do Conselho, quando a ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades representadas no Conselho, sendo um titular e um suplente, devidamente designados pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, a Coordenação do Grupo de Apoio poderá ser objeto de delegação.

§ 3º - O GATP reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Secretário (a) Executivo (a) ou da maioria dos membros do Conselho.

Art. 29 - Compete ao Grupo de Apoio Permanente:

I - Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Nacional de Emprego;

II - Propor, analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados sobre Políticas de Emprego e formação Profissional; III - Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestações de serviços e outros, cujo objeto se refere à execução das atividades do SINE/GO;

IV - Estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo SINE/GO;

V - Participar da formulação de estudos para elaboração da proposta do Plano de Ações e Serviços, do Sistema Nacional de Emprego;

VI - Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes; e

VII - Deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda e pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As Deliberações do CTER/GO, em relação às alterações deste regimento Interno, deverão ocorrer por maioria absoluta.

Parágrafo único. Os municípios que já contarem com Comissão/ Conselho do Trabalho, constituídos na forma da Resolução n.º 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, deverão adequá-los aos critérios desta Resolução até 31/12/2020.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOIÁS, em Goiânia aos 30 dias do mês de junho de 2020.

Dulce Costa Oliveira

Presidente do conselho do trabalho, emprego e renda

Anexo I - do Regimento	
I. INDICAÇÕES BANCADA DO GOVERNO	FUNÇÃO NO CONSELHO
Lúcia Vânia Abrão	TITULAR
Designação: SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social	
Gilberto Silvério da Silva	SUPLENTE
Designação: SEDS - Secretaria de Desenvolvimento Social	



Aurélio Alyson Alves Resende	TITULAR
Designação: SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Meire Vieira Borges	SUPLENTE
Designação: SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Cláudio André Gondim Nogueira	TITULAR
Designação: ECONOMIA - Secretaria de Estado da Economia	
Barbara Christina Pereira Carrijo	SUPLENTE
Designação: ECONOMIA - Secretaria de Estado da Economia	
Vaonice David Barbosa Aidar	TITULAR
Designação: SIC - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	
Ronaldo Magalhães Quadros	SUPLENTE
Designação: SIC - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	
Sônia Rocha Lessa	TITULAR
Designação: SEDI - Secretaria de Desenvolvimento e Inovação	
Belonisia Maria de Castro Bueno	SUPLENTE
Designação: SEDI - Secretaria de Desenvolvimento e Inovação	
Márcio Jonas de Souza	TITULAR
Designação: SRT - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia	
Luciana Regina Gomes	SUPLENTE
Designação: SRT - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia	
Anexo II - do Regimento	
II. INDICAÇÕES BANCADA DOS EMPREGADORES	
Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado	TITULAR
Designação: FAEG - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás	
Augusto César de Andrade	SUPLENTE
Designação: FAEG - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás	
Ademildo Pereira de Godoy	TITULAR
Designação: FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado de Goiás	
Rogério de Campos Borges	SUPLENTE
Designação: FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado de Goiás	
Ubiratan da Silva Lopes	TITULAR
Designação: FACIEG - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás	
Luiz Medeiros Pinto	SUPLENTE

Designação: FACIEG - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás	
Hélio Rodrigues de Almeida	TITULAR
Designação: FEMPEG - Federação da Micro e Pequena Empresa	
Denes Antônio Taveira de Sousa	SUPLENTE
Designação: FEMPEG - Federação da Micro e Pequena Empresa	
Nélio Alves Pires	TITULAR
Designação: FCDL/GO - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás	
Valdir Ribeiro da Silva	SUPLENTE
Designação: FCDL/GO - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás	
José Alberto Moreira Milhomem	TITULAR
Designação: FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás	
Mário Renato Guimarães de Azeredo	SUPLENTE
Designação: FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás	
Anexo III - do Regimento	
III. INDICAÇÕES BANCADA DOS EMPREGADOS	
Dulce Costa Oliveira	TITULAR
Designação: CUT/GO - Central Única dos Trabalhadores	
Ricardo de Souza Manzi	SUPLENTE
Designação: CUT/GO - Central Única dos Trabalhadores	
Marcelo Nascimento Seixas	TITULAR
Designação: Força Sindical-GO - João Raimundo Pereira Seixas	SUPLENTE
Designação: Força Sindical-GO	
Alessandro Torres Mota	TITULAR
Designação: UGT/ GO - União Geral dos Trabalhadores em Goiás	
Fagner Tavares de Almeida	SUPLENTE
Designação: UGT/ GO - União Geral dos Trabalhadores em Goiás	
José Maria de Lima	TITULAR
Designação: FETAERGO - Federação dos Trabalhadores Rurais, Empregados Assalariados de Goiás	
Adão Donizete da Cruz	SUPLENTE
Designação: FETAERGO - Federação dos Trabalhadores Rurais, Empregados Assalariados de Goiás	
Eduardo Genner de Sousa Amorim	TITULAR



Designação: FETRACOM - Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás	
João Ribeiro Neto	SUPLENTE
Designação: FETRACOM - Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás	
Vilson de Lima Paes	TITULAR
Designação: FTIEG/TO/DF - Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal	
José Alves Gomes	SUPLENTE
Designação: FTIEG/TO/DF - Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal	

Protocolo 186576

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 04/2020-SEDS**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social torna público, para fins de intimação e conhecimento aos interessados, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020, Processo nº 201810319006542, destinado à aquisição de material gráfico para emissão do Passaporte do Idoso, o qual fica homologado à empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - EPP para o LOTE ÚNICO.

Goiânia, 29 de junho de 2020.

Kátia Maria Ribeiro
Progeieira

Protocolo 186530

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**

EXTRATO DE TERMOS DE CESSÃO DE USO

Cedente: ESTADO DE GOIAS, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

Objeto do Termo: Cessão de Uso de bens adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 1021470-61/2014-MAPA **Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. **Cessionários:** Conforme tabela abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS / PROCESSO	TERMO	DATA DE ASSINAT.
1	Araguapaz /202017647000809	064/2020	29/06/2020
2	Aruanã /202017647000816	071/2020	29/06/2020
3	Britânia /202017647000810	065/2020	29/06/2020
4	Crixás /202017647000815	070/2020	30/06/2020
5	Faina /202017647000812	067/2020	29/06/2020
6	Matrinchã /202017647000813	068/2020	29/06/2020
7	Mundo Novo /202017647000811	066/2020	29/06/2020
8	Nova Crixás /202017647000808	063/2020	29/06/2020
9	Uirapuru /202017647000814	069/2020	29/06/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, aos 30 dias de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado

Protocolo 186649

**Secretaria de Estado de Indústria, Comércio
e Serviços**

EXTRATO DE PORTARIA Nº 140/2020

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e tendo em vista o prescrito art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as suas alterações posteriores, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

§1º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Paulo Henrique Carneiro do Prado Mialichi (CPF 022.581.981-35), Gerente de Compras Governamentais;
- Honorina Francisca Lopes (CPF 165.792.161-15), Analista de Gestão Administrativa QT - PCR - CLT - 17 - 098 - GOIASTUR;
- Roberto Carlos Alves (CPF 330.362.681-20), Técnico em Gestão Pública.

§2º. Fica designado o servidor Paulo Henrique Carneiro do Prado Mialichi (CPF 022.581.981-35), para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§3º. Nas ausências e impedimentos do Presidente, a servidora Honorina Francisca Lopes (CPF 165.792.161-15), responderá pela Presidência da Comissão.

Art. 2º Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a Comissão, pelo menos, um especialista no assunto em questão.

Art. 3º As atribuições da Comissão Permanente de Licitações são aquelas definidas no art. 51, e parágrafos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Art. 4º DELEGAR ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, competência para assinar editais e avisos institucionais pertinentes a procedimentos de licitações, instaurados no âmbito desta Pasta, nos termos dos artigos 11 a 17 da Lei Estadual n. 13.800/2001 e artigo 8º, VI, da Lei Estadual n. 17.257/2011.

Art. 5º O mandato dos Membros da Comissão terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, revogando a Portaria nº 38/2019-SIC, de 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR

Subsecretário de Atração de Investimentos e Negócios
Secretário de Estado - em exercício

Decreto s/n - Diário Oficial nº23.316 de 04/06/2020 - Suplemento

Protocolo 186590

AUTARQUIAS

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária -
EMATER**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 201912404000969

Pregão Eletrônico nº 004/2020-EMATER

Tipo de Licitação: Menor preço (item)

Objeto: Aquisição de material de expediente a ser utilizado na Sede Administrativa, nos Escritórios Regionais e Locais.

Recebimento das Propostas: A partir das 10h00 do dia 01/07/2020

Data da abertura: 13.07.2019 às 09h00, hora oficial de Brasília, no site: www.comprasnet.go.gov.br

Download do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.emater.go.gov.br

Maiores informações: Fone (62) 3201-8169 - Comissão Permanente de Licitação.